



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N. 003 /2018/DPMG

Dispõe sobre a cooperação voluntária da Defensoria Pública da Execução Penal nas audiências em procedimentos que envolvam atos infracionais perante a Vara de Infância e Juventude, a suspensão da atuação da Defensoria Pública perante o Juizado Especial Criminal e dá outras providências.

A Coordenação Local da Defensoria Pública da Comarca de Igarapé, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar no 65 de 16 de janeiro de 2003, **Considerando** o direito fundamental de assistência à população carcerária; **Considerando** o grande volume de trabalho na Defensoria Pública de Igarapé; **Considerando** o escasso número de servidores/estagiários para auxiliar os trabalhos na Defensoria Local de Igarapé; **Considerando** a atipicidade da Comarca que abarca assistidos de todo o Estado Mineiro; **Considerando** a necessidade de otimizar os trabalhos e fortalecer a atuação da Defensoria Pública Local; **Considerando** o provimento parcial da Defensoria de Execuções Penais, a existência de apenas um Cooperador e o desprovimento da Defensoria Cível, Família, JESP, Infância e Juventude, Ato Infracional e Criminal, bem como a remoção efetivada pela Resolução n. 105/2018 da Defensoria Pública-Geral; **Considerando**, por fim, o que dispõe a Deliberação n. 011/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública e a concordância de todos os Defensores Públicos da Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer cooperação voluntária dos Defensores Públicos, lotados na Defensoria Pública da Execução Penal, quanto à realização de audiências em procedimentos que envolvam atos infracionais perante a Justiça da Infância e Juventude na Comarca de Igarapé até que seja possível a atuação plena do Defensor Cooperador nesta área ou haja alteração fática da situação.

Art. 2º – Caberá aos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública da Execução Penal de Igarapé atuar nos processos que correm perante a Vara Criminal e Vara da Infância e Juventude quando surgir conflito de interesses, ou seja, incompatibilidade de patrocínio de assistidos por um mesmo Defensor Público, que atuarão de forma alternada;

Art. 3º– O Defensor Cooperador responderá pelas audiências, atendimento ao público e processos de natureza criminal perante a Vara Criminal da Comarca de Igarapé, bem como pelos processos e atendimento ao público quanto aos procedimentos que envolvam atos infracionais perante a Vara da Infância e Juventude nesta Comarca, conforme já vem sendo realizado, nos termos da portaria da Defensoria Local anteriormente editada;

Art. 4º – Caberá aos Defensores Públicos lotados na Defensoria Pública da Execução Penal da Comarca de Igarapé realizar a substituição dos Defensores Públicos atuantes nesta Comarca no período de suas férias regulamentares, com distribuição igualitária dos trabalhos, à escolha do Defensor Coordenador, na falta de voluntário, com atuação de forma alternada;

esf



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º – Tendo em vista a saída desta Comarca da Defensora Pública com atuação perante a Vara Criminal, a qual foi substituída pelo Defensor Cooperador, fica suspensa a atuação da Defensoria Pública nos procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Igarapé, que antes ficava a cargo do Defensor Cooperador;

Art. 6º- O acervo processual remanescente afeto ao Juizado Especial Criminal será mantido pelo Defensor Cooperador;

Art. 7º - Os casos omissos serão decididos pela Coordenação Local de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 8º- Esta portaria entra em vigor na data abaixo indicada.

Igarapé, 14 de junho de 2018.


Camila Sousa dos Reis Gomes
Defensora Pública
Madep nº 0863